

PROJETO DE LEI Nº 032 /2021. de 10 de Agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Oriximiná – PMPIR, contendo as diretrizes, princípios e propostas de ação governamental para a promoção da igualdade racial no Município.

Art. 2º. A PMPIR tem como objetivo geral a redução das desigualdades raciais no Município, com ênfase na população negra, mediante a realização de ações exequíveis a longo, médio e curto prazo, com reconhecimento das demandas imediatas, bem como das áreas de atuação prioritárias.

Art. 3º. São objetivos específicos da PMPIR, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da transversalidade, da descentralização e da gestão democrática:

- I – garantir o respeito à dignidade de todo ser humano e o direito do cidadão à autonomia e à convivência comunitária;
- II – garantir a não-discriminação de qualquer natureza no acesso a bens ou a serviços públicos e privados;
- III – afirmar o caráter multiétnico da sociedade oriximinaense;
- IV – reconhecer os diferentes grupos étnicos, com ênfase na cultura indígena e na afro-brasileira, como elementos integrantes da nacionalidade e do processo civilizatório nacional;



V – implantar ações que assegurem, de forma eficiente e eficaz, a proibição da discriminação, do preconceito racial e do assédio moral em ambientes de trabalho e de educação, dentre outros, respeitando a liberdade de crença no exercício dos direitos culturais ou de qualquer direito ou garantia fundamental;

VI – implantar o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial – PLAMPIR, devendo ser aprovado por Lei;

VII – enfrentar as desigualdades raciais e promover a igualdade racial como premissa e pressuposto a ser considerado no conjunto das políticas de governo;

VIII – sustentar a formulação e o monitoramento da política de promoção da igualdade racial, por meio de ações que visem à eliminação das desvantagens de acesso a bens e serviços públicos existentes entre os grupos raciais;

IX – planejar, fomentar, organizar, executar e avaliar as atividades, as ações e os programas de políticas públicas de promoção da igualdade racial, os quais terão caráter Inter setorial, de modo a garantir a unidade da ação política dos vários órgãos municipais;

X – descentralizar e regionalizar as ações e os recursos na execução das políticas públicas de promoção da igualdade racial;

Art. 4º. A PMPIR será norteada pelas seguintes diretrizes:

I – programar, fomentar, implementar e monitorar as políticas públicas de promoção da igualdade racial, promovendo a igualdade e respeitando a vida do ser humano em todas as dimensões, de forma a assegurar a garantia dos direitos individuais e coletivos;

II – fortalecer a incorporação da questão racial e o princípio da transversalidade em todas as políticas do município, favorecendo a melhoria da qualidade de vida das populações negra e indígena e comunidades tradicionais de matriz africana residentes no Município de Oriximiná, por meio de ações de inclusão social e políticas afirmativas;

III – fomentar o acesso à segurança pública, à justiça, à saúde, à educação, à cultura, ao meio ambiente, ao trabalho, ao esporte, ao lazer, à moradia e garantia de acesso à terra as comunidades de matriz africana, sem distinção de raça, etnia, sexo, credo religioso e geração;

IV – contribuir para a disseminação de uma cultura de respeito à diversidade étnico cultural, através de ações sistemáticas de formação, produção, difusão e acesso aos bens e serviços culturais, bem como assegurar o reconhecimento do patrimônio material e imaterial fortalecendo as manifestações culturais étnico-raciais;



V - propiciar o aperfeiçoamento dos marcos legais de promoção da igualdade racial, combate ao racismo, preconceito, discriminação e intolerância religiosa, produção de conhecimento e informações por meio de pesquisas demográficas, antropológicas, sócio históricas, entre outras, através de parcerias com instituições públicas, privadas e sociedade civil organizada.

Art. 5º. As Ações Planejadas que compreendem a PMPIR são:

I - divulgação da PMPIR e promoção de ações comunicativas que fortaleçam a autoestima e estimulem o desenvolvimento social da população negra e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação;

II - capacitação dos servidores públicos municipais para o reconhecimento da diversidade étnica e para a valorização das diferenças da população rio-branquense;

III - implantação da Política Municipal de atenção à saúde da população negra, em consonância com a Política Nacional, o Estatuto da Igualdade Racial e o Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos povos tradicionais de matriz africana, de forma a coibir tratamento desigual aos diferentes grupos étnicos, garantindo a equidade nas políticas de atendimento à saúde;

IV - incorporação da PMPIR nos programas sociais e nas políticas de governo nas áreas sociais e urbanas do Município, com a finalidade de reduzir a segregação social e urbana da população negra;

V - capacitação dos profissionais da educação incluindo gestores em geral e cargos executivos da Rede Municipal de Ensino para atuarem na promoção da igualdade racial;

VI - promoção do acesso da população negra, da indígena, povos tradicionais de matriz africana e de outras etnias afetadas por discriminação racial e intolerância religiosa aos programas de desenvolvimento socioeconômico.

Art. 6º. A coordenação das ações e a articulação institucional necessárias à implantação da PMPIR serão exercidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Pública Municipal prestarão apoio à implantação da PMPIR.

Art. 7º. As despesas decorrentes da implantação da PMPIR correrão por conta de dotações orçamentárias dos respectivos órgãos participantes, levando em consideração a reparação histórica com a população negra em todas as gerações, após a abolição da escravatura.



Art. 8º. As ações, serviços, projetos e programas relativos às políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade racial poderão ser operados diretamente pelos órgãos municipais ou mediante parceria com a rede de entidades e organizações não-governamentais que tenham esta finalidade.

Parágrafo único. Os convênios firmados entre as associações civis sem fins lucrativos e o Executivo visam à complementaridade na prestação dos serviços públicos voltados para a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial à população.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 9º. Fica criado, na estrutura da Administração Direta Municipal, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, de caráter consultivo, com o objetivo de estimular a participação da sociedade civil na definição da PMPIR no Município.

Art. 10. O COMPIR é composto de 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, nos seguintes termos:

I - 03 (três) representantes de Entidades da Sociedade Civil legalmente constituídas e de com atuação na Defesa dos Direitos Humanos, da Igualdade de Raça e Gênero, de acordo com os critérios estabelecidos pelo regimento interno do Conselho;

II – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal designados pelos órgãos representantes do executivo, nas áreas da cultura, educação, saúde, social, com vistas nos direitos humanos e na promoção da igualdade racial, esporte e lazer.

§ 1º O mandato do Conselho será de dois anos, permitida somente uma reeleição consecutiva.

§ 2º O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos; e o sucederá para completar o mandato em caso de vacância do cargo.

§ 3º O COMPIR vincula-se à Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo à referida Secretaria prestar suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Art. 11. Os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderão ser substituídos mediante solicitação feita ao Presidente do Conselho pela instituição ou autoridade pública às quais estejam vinculados.



Art. 12. A função de membro do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é considerada de serviço público relevante para o município, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.

Art. 13. O COMPIR tem por finalidade colaborar com a Secretaria Municipal de Assistência Social na elaboração e no desenvolvimento de políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e em outros segmentos étnicos da população brasileira, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito, a discriminação, a xenofobia e de reduzir as desigualdades raciais nos campos econômicos, sociais, políticos e culturais.

Art. 14. São atribuições do COMPIR:

I – acompanhar, avaliar e subsidiar o desenvolvimento da Política e do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, inclusive propondo a atualização da legislação sobre promoção da igualdade racial;

II – pesquisar, estudar e propor soluções para os problemas referentes ao cumprimento de tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, ao preconceito, a outras formas de discriminação e às violações de direitos humanos;

III – organizar, em conjunto com o Executivo, ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com o objetivo de avaliar a execução das políticas de promoção da igualdade racial;

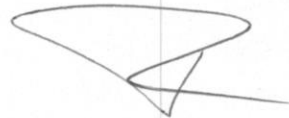
IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

V – inscrever as entidades não-governamentais dos segmentos étnico-raciais e os programas por elas desenvolvidos, bem como manter atualizado o cadastro e o registro de informações sobre elas;

VI – acompanhar as ações de prestação de serviços de natureza pública, privada, filantrópica e sem fins lucrativos de promoção da igualdade racial, em consonância com as recomendações do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial CNPIR, sugerindo as adequações pertinentes;

VII – propor estratégias de acompanhamento, de avaliação, de fiscalização e a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, visando à inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no âmbito municipal;

VIII – articular com os Conselhos Municipais de outros setores, com o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial e com o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, bem como com as organizações não-



governamentais dos segmentos étnico-raciais, visando à articulação entre a política de promoção da igualdade racial e as demais políticas setoriais para a integração das ações;

IX – acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para a população negra e para outros segmentos étnico-raciais do Município;

X – receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de qualquer pessoa ou entidade, em razão das violações dos direitos humanos da população negra e dos demais segmentos étnicos;

XI – auxiliar na articulação com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

XII – recomendar a realização de estudos e pesquisas sobre a realidade social da população negra e dos demais segmentos étnico-raciais, para contribuir na elaboração de políticas públicas que visem à eliminação do racismo, da discriminação racial e do preconceito;

XIII – zelar pela implantação das deliberações das conferências internacionais, nacionais, estaduais e municipais de promoção da igualdade racial;

XIV – propor às autoridades competentes a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidades por violações de direitos humanos contra a população negra e contra os demais segmentos étnicos;

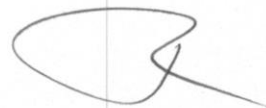
XV – zelar pelos direitos culturais e religiosos da população negra e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial, especialmente pela preservação de sua memória, tradições e de sua diversidade cultural constitutiva da formação histórica e social do povo brasileiro;

XVI – zelar, acompanhar e propor medidas de defesa dos direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e pelas demais formas de intolerância;

XVII – exercer outras atribuições que lhe sejam pertinentes.

Parágrafo único. É facultado ao COMPIR propor a realização de seminários, encontros e estudos sobre temas constitutivos de sua agenda e, quando solicitado, emitir parecer sobre propostas de convênios a serem firmados com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL



Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, com a função de atuar como captador e ordenador dos recursos financeiros destinados à política de atendimento e aos programas de promoção, proteção e inclusão da comunidade negra e de outros grupos étnico-raciais discriminados, sendo a sua captação e aplicação vinculadas às decisões do COMPIR e sujeitas às prestações de contas na forma da Lei.

Art. 16. Constituem receitas do FUMPIR:

I – os recursos destinados por Lei Municipal;

II – os auxílios e subvenções específicas concedidos por órgãos ou Entidades Federais e Estaduais, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;

IV – outras receitas de fontes aqui não explicitadas, como aplicações de multa, à exceção de impostos.

Art. 17. Os recursos repassados ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial destinam-se ao atendimento das despesas de operacionalização que visem implementar suas ações.

Art. 18. O FUMPIR ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, que o administrará com as seguintes atribuições:

I – subdelegar atribuições de acordo com sua área de competência;

II – assinar cheques;

III – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, ou delegar esta função;

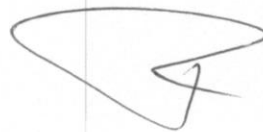
IV – outras atribuições legais próprias do cargo.

Art. 19. Os recursos repassados ao FUMPIR serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 20. O COMPIR elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da posse dos novos Conselheiros.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Assistência Social, fica responsável e tem competência para promover a primeira eleição do COMPIR, devendo as



subsequentes serem conduzidas pelo mesmo, de acordo com o seu Regimento Interno.

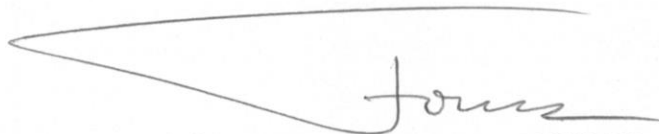
§ 1º A contar da publicação desta Lei, em até 90 (noventa) dias, acontecerá a Convocação da Assembleia Específica para a eleição dos Conselheiros, devendo a posse se dar no prazo máximo de 30 (trinta) dias das eleições.

§ 2º As regras do primeiro processo eleitoral de composição do Conselho, serão dispostos em Portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo o Regimento Interno do COMPIR disciplinar o tema.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 09 de agosto de 2021.



JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Leis-se o _____
No expediente da Sessão de Hoje
Em, ____/____/_____

Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DA

Em, ____/____/_____

1º SECRETÁRIO